



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Estado de Polícia Militar  
Diretoria Geral de Saúde

## CONTRATO Nº14

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE SAÚDE MENTAL (PSIQUIATRIA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, E A EMPRESA **CENTRO DE SAÚDE RENASCER LTDA ME**.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº 32.690.668/0001-02, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro - Rio de Janeiro - RJ, denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr Coronel PM MED LENISE DURÃO UCHOA, RG 60.702, ID Funcional nº 24642150, Ordenador de Despesas, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEPM Nº 2905 de 26 de Setembro de 2022 e a empresa **CENTRO DE SAÚDE RENASCER LTDA ME** situada na Rua 40, Nº 57 - Vila Santa Cecília/Volta Redonda/RJ e inscrita no CNPJ sob o nº 10.994.966/0001-45, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Regina Helena Monnerat Celes, cédula de identidade nº 5143062 IFPRJ – CPF: 676.386.437-04, domiciliada na Rua 41 C, Nº 1455 - Apto 704 - Vila Santa Cecília/Volta Redonda/RJ, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de **SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE SAÚDE MENTAL (PSIQUIATRIA)**, com fundamento no processo administrativo SEI 50108/001479/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A ÁREA DE SAÚDE MENTAL (PSIQUIATRIA)**, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o atendimento aos pacientes mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida por profissional de saúde da SEPM.

Os serviços a serem realizados pela contratada, são os especificados a seguir:

A composição dos itens foi definida conforme descrito abaixo:

### **Consulta Médica de Psiquiatria no Ambulatório**

Atendimento Médico ambulatorial com Psicuiatra - agendado e seriado - Consulta médica com profissional Psiquiatra (Da criança ao Idoso).

	<b>Definição do Objeto</b>	<b>Itens inclusos</b>	<b>Materiais e Medicamentos Inclusos</b>	<b>Materiais e Medicamentos Excepcionais</b>	<b>Exames e Procedimentos Extra Pacote</b>
<b>Consulta Médica de Psiquiatria no Ambulatório</b>	Atendimento Médico ambulatorial com Psiquiatra - agendado e seriado	Consulta médica com profissional Psiquiatra.	Não há	Não há	Não há

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratua poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que se mantenha a vantajosidade e haja interesse do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de

trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

4) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

5) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico e da legislação vigente;

6) prestar os serviços no(s) endereço(s) constante(s) da Carta-Proposta apresentada;

7) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

8) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

9) executar os atendimentos aos pacientes somente mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida pela SEPM, devidamente autorizada por órgão competente da Diretoria de Credenciamento ou por delegação;

10) efetuar os procedimentos de registro da solicitação, identificando o paciente em conformidade com a guia de encaminhamento, incluindo a assinatura pelo próprio paciente ou seu responsável;

11) emitir mensalmente até o 5º dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchida, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento;

12) encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:  
a. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.

b. Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

13) obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;

14) empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;

15) observar e cumprir as rotinas técnicas administrativas que forem estabelecidas para cada caso;

16) suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso ocorra o esgotamento do saldo da Nota de Empenho;

17) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

18) reparar, corrigir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações do serviço do contrato em que se verificarem vícios, resultantes de execução inadequadas ou desconformes com as especificações;

- 19) manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 20) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- 21) designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, Preposto para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução;
- 22) apresentar ao fiscal do contrato, no início da execução do serviço e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação com o nome do responsável técnico, constando registro no Conselho competente, especialidade, etc;
- 23) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Termo de Referência, sem interrupção, quaisquer que sejam os motivos;
- 24) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução;
- 25) facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de comissão técnica designada pelo CONTRATANTE, a fim de se verificar a execução do contrato;
- 26) ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral;
- 27) reconhecer todos os direitos da SEPM em caso de rescisão ou rescisão administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;
- 28) responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa lato sensu (culpa ou dolo) na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da SEPM;
- 29) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da SEPM;
- 30) cientificar, imediatamente, a fiscalização da SEPM de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- 31) corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da SEPM;
- 32) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
- 33) contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificadas:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar - FUSPOM

Programa de Trabalho: 06.302.0002.2978

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o VALOR TOTAL ESTIMADO de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Diretor Geral de Saúde, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- 1) provisoriamente, após avaliação e conferência das faturas, pela CONTRATANTE através da Coordenação de Auditoria da DC e posterior ajustes das glosas e contra glosas;
- 2) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e posterior liberação da emissão da Nota Fiscal que se refere o parágrafo primeiro, após a comprovação do exato cumprimento das obrigações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o item 4, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRA** - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação os empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5º (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão.

contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA receberá mensalmente do CONTRATANTE os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em decorrência dos encaminhamentos de pacientes pelo CONTRATANTE, após auditoria procedida pela comissão de fiscalização.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sucessiva e diretamente na conta Corrente nº 7444-6, Agência 1339, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Diretoria de Credenciamento, sito à Rua Evaristo da Veiga 78 3º andar, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Considera-se acumpleto o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador

que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO NONO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**- Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A garantia é dispensada considerando que é adotado o procedimento de conferência e auditoria das faturas de serviços, das guias de encaminhamento do paciente, assim como de comprovantes de sua execução, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme descrito na CLÁUSULA NONA no PARÁGRAFO QUINTO do presente contrato, antes da emissão da Nota Fiscal. Esta conduta tem a finalidade de assegurar a plena execução do contrato evitando prejuízos a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I- retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II- não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III- falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV- fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V- comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará

sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma prevista no PARÁGRAFO QUINTO E SEXTO, e a CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

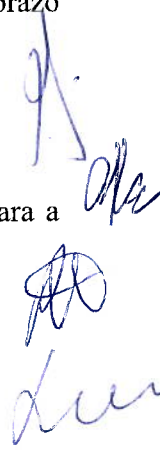
**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida a decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOPG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas acima deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser visando o melhor do interesse público, com o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de operar, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

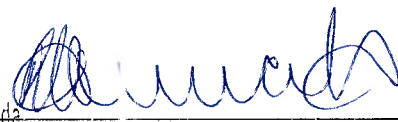
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 20 de Março de 2023.

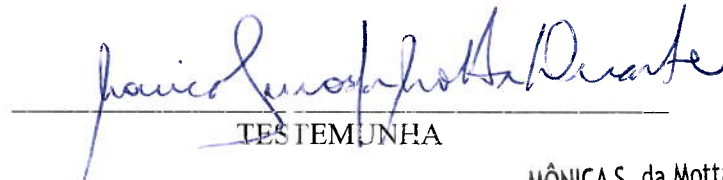


SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
LENISE DURÃO UCHOA  
CORONEL PM MED - RG 60.702 - ID FUNCIONAL Nº 24642150  
ORDENADOR DE DESPESAS  
RESOLUÇÃO SEPM Nº 2905 de 26 de Setembro de 2022

  
Centro de Saúde Renascer Ltda  
CNPJ: 10.994.956/0001-49  
CENTRO DE SAÚDE RENASCER LTDA  
Regina Helena Monnerat Celes  
CPF: 676.386.437-04  
Regina Celes  
Diretora  
Centro Saúde Renascer  
CPF: 676.386.437-04

  
TESTEMUNHA

Ana Lúcia S. Castro Castro  
TEN. CEL. ENF. 56.580  
COREN-RJ 61.279  
ID. FUNC. 2466044-2

  
TESTEMUNHA

MÔNICA S. da Motta Duarte  
TEN CEL ENF. RG 56.580  
COREN-RJ 61.279 / ID. 2466044-2

Rio de Janeiro, 09 fevereiro de 2023

Referência: Processo nº SEI-350108/001479/2022

SEI nº 46928190

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040  
Telefone: 2333-2574

**II - Comissão Fiscalizadora**

Natan Pereira da Conceição - Id. Funcional 5123917-5  
 Rômulo Fabrício da Silva Oliveira - Id. Funcional 5121217-0 - Presidente  
 Leticia Ferreira da Silva - Id. Funcional 5138336-5

**Art. 2º** - Caberá ao Gestor e aos Fiscais da Comissão, os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhes:

I - verificar se a execução do contrato está sendo realizada em conformidade com o objeto do mesmo;  
 II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;  
 III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade; e;  
 IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Fiscalização.

**Art. 3º** - Caberá a esta Comissão emitir aceitação provisória e aceitação definitiva relativa a execução do objeto contratual.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2023

**BRUNO FELGUEIRA DAUAIRE**

Secretário de Estado de Habitação de Interesse Social

Id: 2465580

**Procuradoria Geral do Estado**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR  
DE 15.03.2023

**NOMEIA DANIELE AMAR BUTTNER**, Id. Funcional nº 50723014 para exercer, com validade a contar de 22 de março de 2023, o cargo em comissão de Ajudante, Símbolo DAI-6, oriundo da transformação estabelecida pela Resolução PGE nº 4.854 de 26 de maio de 2022, designando-a para responder como técnica em psicologia e saúde emocional no âmbito do projeto Laboratório da Qualidade de Vida no Trabalho, na Coordenadoria de Capacitação e Avaliação de Servidor, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000187/2023.

Id: 2465212

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 20.03.2023

**PROC. Nº SEI-140001/051568/2022 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, em favor de NITH TREINAMENTOS LTDA, que tem como objeto o Curso Treinamento Social nos Órgãos Públicos, no valor total de R\$ 5.994,00 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2465266

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 08.03.2023

**PROCESSO Nº SEI-140001/027369/2022** - À luz do constante deste processo SEI, **HOMOLOGO** o termo de autocomposição celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria Geral do Estado, e Daniela Storry Lins Rosado dos Santos, constante do documento 48023861 deste SEI, para que produza seus regulares efeitos, nos termos do artigo 12, § 2º, da Resolução PGE n. 4.710/21, e do artigo 12, da Lei Estadual nº 9.629/22.

Id: 2465215

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS****Secretaria de Estado da Casa Civil**

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Convênio de Cooperação Técnica  
**DATA DA ASSINATURA:** 21 de março de 2023  
**PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, representado pelo Secretário e Estado Nicola Moreira Micione e a Prefeitura Municipal de Queimados, representada pelo Prefeito Glaucio Barbosa Hoffman Kaizer.  
**OBJETO:** a Cooperação Técnica entre os partícipes, consubstanciada na modalidade de cessão sem ônus para o cedente, na forma do art. 3º, do Decreto Estadual nº 32.532/2002, pela SECC/RJ, dos servidores especificados na listagem constante do Anexo I, que é parte integrante do presente termo de Convênio.  
**PRAZO:** 01 (um) ano, ressalvada a possibilidade de prorrogação da cessão, observado o disposto no artigo 21 § 1º da Lei estadual nº 5.355/08.  
**REFERÊNCIA:** Processos nºs SEI-150001/000404/2023, SEI-150001/000295/2023, SEI-150001/000596/2023, SEI-150001/000325/2023

Id: 2465750

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 010/2023.  
**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e o CONSÓRCIO RJ CIDADÃO representada por sua empresa líder, SHOPPING DO CIDADÃO SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/A.  
**OBJETO:** Prestação integrada de serviços de gestão de atendimento ao cidadão, englobando: operação, manutenção, disponibilização e adequação de espaços, de integral responsabilidade da Contratada, na forma pormenorizada no Termo de Referência e no instrumento convocatório, necessários a implantação de 3 (três) Unidades do Programa POUPA TEMPO RJ, com vistas ao atendimento de Políticas Públicas do Governo do Estado do RJ, em locais pré-definidos pela Contratante, sendo uma Unidade situada no município do Rio de Janeiro (bairro de Bangu), e duas outras situadas na Baixada Fluminense, nos Municípios de Duque de Caxias e São João de Meriti.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir de 22/03/2023.  
**VALOR:** R\$ 128.066.400,00 (cento e vinte e oito milhões, sessenta e seis mil e quatrocentos reais).  
**NOTA DE EMPENHO:** 2023NE00335  
**DATA DE ASSINATURA:** 20/03/2023

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

**PROCESSO Nº SEI-150001/022331/2022.**

Id: 2465295

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO

**NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA** à empresa - VISÃO REPRESENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ. 45.890.706.0001-04, com fulcro no Inciso III do art. 84 da Lei Federal 13.303/2016, concomitante com Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, em conjunto com o inciso VIII do art. 9º do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas Licitações e Contratos executados no âmbito da Cedae, referente ao PE 634/2022, que teve por objeto a "ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA DRI", ficando essa empresa NOTIFICADA para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data desta publicação, por meio do Protocolo Geral da CEDAE na Avenida Presidente Vargas, nº 2.655 - Cidade Nova - RJ ou via endereço eletrônico [pregaoeletronico@cedae.com.br](mailto:pregaoeletronico@cedae.com.br), dirigida ao Diretor de Desenvolvimento das Cidades (antiga Diretoria da Região do Interior). Decorrido o prazo estipulado e se não for apresentada qualquer defesa, a decisão será confirmada, com a penalidade de APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CEDAE PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS. Processo nº SEI-150001/001084/2023.

Id: 2465518

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA

AVISO

**A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** comunica aos interessados que será realizada a Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO especificado no site [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), sob o número abaixo indicado:

**PERP Nº 01/2023.**

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.  
**DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 04/04/2023 às 09 h 50 min.  
**DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 04/04/2023 às 10 horas.  
**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO PORTAL SISTEMA ELETRÔNICO SGA:** 31309.

**PROCESSO Nº SEI-120001/007249/2022.**

O Edital e seus anexos se encontram à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante entrega de 1 (uma) resma de papel A4 na Av. Erasmo Braga, 118 - 8º Andar - SUBLOG - Centro - Rio de Janeiro - RJ, telefone (21) 2333-1831.

Id: 2465021

**Secretaria de Estado de Fazenda**

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 020/2022.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante DEIVID COSTA CRIVELARI e a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.  
**OBJETO:** O presente Termo Aditivo de compromisso destina-se a prorrogar a vigência do Termo de Compromisso nº 020/2022, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 22/03/2023, dando-se ao termo de compromisso o prazo total de 12 (doze) meses.  
**PRAZO:** 06 (seis) meses, a partir de 22/03/2023.  
**VALOR:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.0002.2016.  
**NATUREZA DAS DESPESAS:** 3390.36.08.  
**DATA DA ASSINATURA:** 20/03/2023.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 11.788/08.  
**PROCESSO Nº SEI-040204/000671/2022.**

Id: 2465487

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 018/2022.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante CAIO AUGUSTO GUIMARAES SILVA e a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.  
**OBJETO:** O presente Termo Aditivo de compromisso destina-se a prorrogar a vigência do Termo de Compromisso nº 018/2022, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 22/03/2023, dando-se ao termo de compromisso o prazo total de 12 (doze) meses.  
**PRAZO:** 06 (seis) meses, a partir de 22/03/2023.  
**VALOR:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.0002.2016.  
**NATUREZA DAS DESPESAS:** 3390.36.08.  
**DATA DA ASSINATURA:** 20/03/2023.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 11.788/08.  
**PROCESSO Nº SEI-040204/000668/2022.**

Id: 2465488

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 5º Termo Aditivo nº 004/2023 ao Contrato nº 010/2019. **PARTES:** Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a empresa R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 65.625,015 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quinze milésimos de real). **DATA DA ASSINATURA:** 15/03/2023. **NOTA DE EMPENHO:** 2023NE00176. **PRAZO:** fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 24/05/2023. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-040161/000831/2023.**

Id: 2465422

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 002/2023. **PARTES:** Agência de Fomento do Estado do RJ e MPE Comércio de Equipamentos para Informática e Soluções Ltda. **OBJETO:** aquisição de equipamentos de informática. **VALOR:** R\$ 569.996,00. **DATA DA ASSINATURA:** 20/03/2023. **FUNDAMENTO:** Proc. nº SEI-220009/000016/2023.

Id: 2465211

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 002/2023. **PARTES:** CODIN e OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **OBJETO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO-STFC (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI). **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados da publicação. **VALOR:** R\$ 143.217,72 (cento e quarenta e três mil duzentos e dezessete reais e setenta e dois centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 09/03/2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 13.303/2016 aliados ao artigo 26 do Decreto Estadual nº 46.751 de 27/08/2019 c/c a Deliberação nº 281 de 24 de agosto de 2017 do TCE/RJ. **PROCESSO Nº SEI-220010/000468/2022.**

Id: 2465198

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2022. **PARTES:** Dady Ilha Soluções Integradas Ltda e Agência de Fomento do Estado do RJ. **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 008/2022, relativo à prestação de serviços de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa. **VALOR:** R\$ 31.853,99. **DATA DA ASSINATURA:** 21/03/2023. **FUNDAMENTO:** Proc. nº SEI-220009/000077/2022.

Id: 2465473

**Secretaria de Estado de Polícia Militar**

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 66/2023 - FUSPOM.  
**PARTES:** SEPM e a HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
**OBJETO:** MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS - GRUPO C.  
**GESTOR:** SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA.  
**GESTOR SUBSTITUTO:** CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESE.  
**FISCAIS:** Cap Rebecca Gonçalves Di Lêu de Carvalho RG 89495 ID 4349917-1, Cap Fernanda Alves Botelho Guimarães RG 89499 ID 4398367-7, Cap Patricia Vollú Silva RG 89492 ID4398917-9.  
**SUPLENTE:** Maj Michele Martins Fernandes Reis RG 89497 ID 4398751-6.  
**PRAZO:** 12(doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 543.786,00 (quinhentos e quarenta e três mil setecentos e oitenta e seis reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 20.03/2023  
**FUNDAMENTO:** O constante do Processo nº SEI-350207/000352/2021(PE SRP 108/2022).

Id: 2465437

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 67/2023 - FUSPOM.  
**PARTES:** SEPM e a BRISTOL MYRES SQUIBB FARMACEUTICA LTDA  
**OBJETO:** MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS - GRUPO C.  
**GESTOR:** SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA.  
**GESTOR SUBSTITUTO:** CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESE.  
**FISCAIS:** Cap Rebecca Gonçalves Di Lêu de Carvalho RG 89495 ID 4349917-1, Cap Fernanda Alves Botelho Guimarães RG 89499 ID 4398367-7, Cap Patricia Vollú Silva RG 89492 ID4398917-9.  
**SUPLENTE:** Maj Michele Martins Fernandes Reis RG 89497 ID 4398751-6.  
**PRAZO:** 12(doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 207.115,20 (duzentos e sete mil cento e quinze reais e vinte centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 20.03/2023  
**FUNDAMENTO:** O constante do Processo nº SEI-350207/000352/2021(PE SRP 108/2022).

Id: 2465437

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 032/2023 - FUSPOM.  
**PARTES:** SEPM e a empresa FSW PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ 07.706.250/0001-90  
**OBJETO:** Testes laboratoriais para dosagem de pró calcitonina e peptídeo natriurético tipo b (bnp) com equipamento em comodato para realização dos referidos testes.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da publicação em DOERJ.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 17/03/2023.  
**GESTOR:** SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA  
**GESTOR SUPLENTE:** CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESE  
**FISCAIS HCPM:** Major PM Farm Juliana da Silva Pancini Goulart - RG 89.484, Cap PM Farm Renata Neves Rodrigues de Azevedo - RG 89.488 e Cap PM Farm Alessandra Augimeri - RG 89.487  
**FUNDAMENTO:** O constante no Processo nº SEI-350207/000285/2021 - SRP nº 068/2022 (SEPM).

Id: 2465432

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 14/2023.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CENTRO DE SAÚDE RENASCER LTDA ME, CNPJ/MF sob o nº 10.994.966/0001-45.  
**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados para área de saúde mental.  
**GESTOR:** CAP PM PSI RG 89.651 Raissa Machado Casa ID: 44006373 (DGS/DC);  
**FISCAIS:** TEN. CEL PSI RG 76.943 Kelly Batalha Siqueira - ID: 24458945 (HPM-NIT), MAJ MED PM RG: 76.597 Luiz Felipe Guimarães dos Santos - ID: 20377088 (HCPM) e CAP SUI. RG: 76.956 Marcela dos Santos Reis ID: 32286058 (CPP).  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 20/03/2023.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/0108/001479/2022.

Id: 2465317

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 64/2023 - FUSPOM.  
**PARTES:** SEPM e a DLW COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.  
**OBJETO:** Aquisição de MATERIAL OFTALMOLOGICO.  
**GESTOR:** 1º SGT PM RG 70.058 ALBERTO RIBEIRO SILVA.  
**GESTOR SUBSTITUTO:** SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA.  
**FISCAIS:** CAP PM MED RG 106458 TAILA SIMÕES, CAP PM MED RG 89349 JOSSANDRA VILAVERDE.  
**PRAZO:** 12(doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 25.777,50 (vinte e cinco mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 20.03/2023.  
**FUNDAMENTO:** O constante do Processo nº SEI-350207/000722/2021(PE SRP 108/2022).

Id: 2465348

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 11/2023.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa - R F CRUZ FISIOTERAPIA, CNPJ/MF sob o nº 29.568.051/0001-04.  
**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados de Assistência Multidisciplinar a Saúde de Pessoas com Deficiência.  
**GESTORES:** Maj. PM Méd. RG 77.237 Andréa Vasconcelos, ID:41815994(DC); Cap. PM PSI RG 89.643 Ana Paula Gonçalves de Oliveira Leite, ID:43568262(DC) (Substituto).  
**FISCAIS:** Maj. PM Fono RG 89.521 Verônica Land, ID:05640202(HPM NIT); Ten Físio RG 89.648 Debora Lima Castro (CFRPM), ID: 43987583; Ten Físio RG 106.460 André Monteiro Nogueira da Cruz, ID:50923480, (PPM/SJM) (Substituto)  
**PRAZO:** 12(doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.  
**VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 20.03.2023  
**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/114/000728/2019.

Id: 2465318

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 163/2022. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa SERRATO E MONTORO ADAPTAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - EIRELLI **OBJETO:** as despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente ano de 2023, mantendo-se as demais cláusulas contratuais. Programa de trabalho: 06.181.0478.2878 - Gestão da Frota da Polícia Militar/ Fonte do Recurso: 1.759.103 - FISED; **DATA DA ASSINATURA:** 20/03/2023. **FUNDAMENTO DO ATO:** Artigo 65, inciso § 8º da Lei 8.666/1993. **FUNDAMENTO:** O decidido no Processo Administrativo nº SEI-350092/000861/2020

Id: 2465195

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 119/2022. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa DIGIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Inclusão do Programa de Trabalho (PT): 06.181.0478.5519 - Gestão e Operacionalização da Polícia Militar - TAC, as despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente ano de 2023, mantendo-se as demais cláusulas contratuais. **DATA DA ASSINATURA:** 20/03/2023. **FUNDAMENTO DO ATO:** Artigo 65, inciso § 8º da Lei 8.666/1993. **FUNDAMENTO:** O decidido no Processo nº SEI-350515/001323/2020.

Id: 2465178

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

## AVISO

**CONVITE Nº 01/DGS- (SEPM).**  
**TIPO:** Menor Preço  
**OBJETO:** Obra/reforma de engenharia elétrica na Policlínica da Polícia Militar de Cascadura.  
**DATA DA LICITAÇÃO:** dia 22/03/2023, às 10:00 horas.  
**LOCAL:** Praça Cristiano Ottoni, s/nº, sala 745, Central do Brasil, Rio de Janeiro/RJ. Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA.  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 196.601,27 (cento e noventa e seis mil seiscentos e um reais e vinte e sete centavos).  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350191/000384/2020.**  
O edital se encontra disponível no endereço eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via mediante apresentação de mídia gravável na Praça Cristiano Ottoni, s/nº, sala 745, Central do Brasil, Rio de Janeiro/RJ. Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA.

Id: 2465391

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## AVISO

**A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, autorizado pelo Ordenador de Despesa, **COMUNICA** aos interessados que a Errata nº 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº 084/22, Processo nº SEI-350207/000815/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em processamento de roupas de serviço de saúde nas dependências da contratada e com locação do enxoval hospitalar sem fornecimento de mão de obra exclusiva para o gerenciamento e controle de enxoval nas dependências da contratante, torna-se pública após alteração nos itens da seção 12.5 "Qualificação Técnica" do Edital e das seções 6 "DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS" e 11 "DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" do Termo de Referência (Anexo I do Edital), o pregão anteriormente marcado para o dia 15/03/2023, às 10h, fica remarcado para 05/04/2023, mesmo horário, e se encontra disponível nos sites eletrônicos [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) e [sepm.rj.gov.br](http://sepm.rj.gov.br).

Id: 2465321

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## AVISO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 - SEPM.**  
**TIPO:** Menor Preço Unitário.  
**OBJETO:** Contratação de empresa para realizar serviços de conservação e manutenção do elevador panorâmico, instalado no Quartel General da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.  
**REALIZAÇÃO:** 04/04/2023, às 10h00min.  
**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 85.290,00  
**LOCAL:** [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)  
**PROCESSO Nº SEI-350105/000580/2022**

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) e no portal eletrônico [www.sepm.rj.gov.br](http://www.sepm.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de

R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, RJ - Quartel General - Diretoria de Licitações e Projetos - Subseção de Pregão, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco, agência 6898, conta corrente nº 3023-6, a favor a PMERJ.

Id: 2465199

## Secretaria de Estado de Polícia Civil

CORREGEDORIA GERAL  
PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS

## EDITAL

**OS MEMBROS DA PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS DA CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, **CONVOCAM**, pelo presente Edital, por 3 (três) dias consecutivos os servidores **PEDRO TAVARES DE CARVALHO**, Inspetor de Polícia, ID nº 5.70991-1 e **LUIZ FERNANDO SOARES VIVAS**, Oficial de Cartório, matrícula 871006-3 por encontrarem-se em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Edital, comparecerem à sala de audiências da 1ª CPIA ou SSA/DGCPA, situados na Rua da Relação, nº 42, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, para que tomem ciência da decisão de fls. 1040/1045 do Processo Administrativo Disciplinar nº 21/19 (E-09/196/100102/2018), a que respondem sob pena de revelia. Processo nº SEI-360320/001544/2020

Id: 2464501

## Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 33/2023.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a empresa AUTARQUIA COMÉRCIO E SAÚDE ANIMAL LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.764.000/0001-07.  
**OBJETO:** aquisição de suprimentos de uso veterinário, ração canina, tratamento: balanceada tipo seca, característica nutricional: umidade 10,0%, proteína bruta 26%, extrato etéreo 14%, matéria fibrosa 3%, matéria mineral 7,5%, cálcio 1,4%, fósforo 0,7%, energia metabolizável 3860 kcal/kg, aplicação: cães adultos com idade acima de 18 meses, fornecimento: kg, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos e no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 20/2022.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 20/03/2023.  
**PROCESSO Nº SEI-210032/001376/2022.**

Id: 2465459

## Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**\*INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 009/2023.  
**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRAS LTDA.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE POSITRONS (PET-TC) PARA O SISTEMA DE SAÚDE DO CBMERJ.  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste instrumento no DOERJ.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2023.  
**GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL:** MAJ BM QOS/MÉD/02 ROBERTO FERNANDES OUTEIRO JUNIOR, RG 32.316, ID FUNCIONAL 0006151531.  
**MEMBROS:** MAJ BM QOS/MÉD/02 LEANDRO PATARO CALVÃO, RG 32.239, ID FUNCIONAL 0005633460 / MAJ BM QOS/MÉD/02 MARCOS ALEXANDRE BALIEIRO, RG 32.228, ID FUNCIONAL 0041425766  
**MEMBRO SUBSTITUTO:** CAP BM QOS/MÉD/09 VITOR BORGES PALAU, RG 44.964, ID FUNCIONAL 0041843266  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-270060/001707/2021, P.E nº 05/2023  
\*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 15.03.2023.

Id: 2465490

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 006/2023  
**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI  
**OBJETO:** Compra de Desencarcerador Hidráulico, Desencarcerador Hidráulico com Rompedor de Concreto, Desencarcerador Elétrico e Conjunto de Salvamento Veicular.  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste instrumento no DOERJ.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 17.536.183,38 (Dezessete milhões, quinhentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e três reais e trinta e oito centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2023.  
**GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL:** MAJ BM QOC/05 YGOR PARÁISO, RG 36.597, Id Funcional 4214920-7.  
**MEMBROS:** CAP BM QOC/12 JANSEN DOS SANTOS PAIVA, RG 48.080, ID FUNCIONAL 5007443-7, CAP BM QOC/13 LUCAS MONERAT FRANCO, RG 49.143, ID FUNCIONAL 5013044-7.  
**MEMBRO SUBSTITUTO:** CAP BM QOC/07 ITAMAR DE OLIVEIRA FILHO, RG 40.027, ID FUNCIONAL 4279713-6.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-270128/000166/2022, P.E nº 56/2022.

Id: 2465339

## SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

## AVISO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/23.**  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DO SISTEMA CAD/CAM.  
**DATA DE ABERTURA:** 03/04/2023, às 08h30min.  
**DATA ETAPA DE LANCES:** 03/04/2023, às 09h.  
**PROCESSO Nº SEI-270064/000809/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/23.**  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DENSITOMETRIA ÓSSEA.

**DATA DE ABERTURA:** 04/04/2023, às 09h30min.  
**DATA ETAPA DE LANCES:** 04/04/2023, às 10h.  
**PROCESSO Nº SEI-270131/000335/2021.**

Os Editais encontram-se à disposição dos interessados no site: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) ou [www.cbmerj.rj.gov.br/licitacoes](http://www.cbmerj.rj.gov.br/licitacoes), podendo ser retirados, de forma impressa, na Coordenação de Licitações e Contratos/DGAF/SEDEC, sito à Praça da República, 45 - Centro - RJ, de 2ª a 5ª feira, das 08:00 às 17:00 horas, e 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelos Tels. (21) 2333-3085 ou pelo e-mail: [pregoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregoeletronico@cbmerj.rj.gov.br) / [licita.sedec@gmail.com](mailto:licita.sedec@gmail.com)

Id: 2465170

## Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES DAS OSS

## AVISO

**NOTIFICA** a Organização Social de Saúde **INSTITUTO DOS LAGOS RIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.813.739/0001-61 da decisão de segunda instância administrativa de IMPROCEDÊNCIA a aplicação de qualquer sanção em face da citada Organização Social de Saúde e pela extinção do processo apuratório nº SEI- E-08/001/537/2018 acerca da Gestão, Operacionalização e Execução nas Unidades de Saúde.

Id: 2465523

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES DAS OSS

## AVISO

**NOTIFICA**, a Organização Social de Saúde **INSTITUTO DOS LAGOS RIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.813.739/0001-61, da Decisão em segunda instância administrativa que manteve a aplicação da sanção na espécie de MULTA no valor R\$ 3.270,00 (Três mil, duzentos e setenta reais), pelo descumprimento ao Contrato de Gestão nº 016/2017 no processo apuratório nº SEI-080001/012584/2020, acerca da Gestão, Operacionalização e Execução na Unidade de Saúde UPA 24h Niterói. Ficando desde já ciente a Organização Social de Saúde (OSS), que em decorrência ao descumprimento da decisão do processo administrativo com o não pagamento da multa, o mesmo seguirá o rito previsto no artigo 3º, §4º e §5º da Resolução SES nº 2488 de 19/10/2021, com o devido encaminhamento para o setor de inscrição em dívida ativa. O presente prazo passará a contar desta publicação.

Id: 2465524

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES DAS OSS

## AVISO

**NOTIFICA** a Organização Social de Saúde Instituto dos Lagos Rio, inscrita no CNPJ sob o nº 07813739/0001-61, da APLICAÇÃO, em primeira instância administrativa da sanção na espécie de MULTA no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), no processo apuratório nº SEI-E-08/001/100052/2018, acerca da Gestão, Operacionalização e Execução na Unidade de Saúde UPA 24h Campos dos Goytacazes. Ficando desde já ciente a Organização Social de Saúde (OSS), que é facultada a apresentação de recurso administrativo, conforme previsto no artigo 5º da Resolução SES nº 2.324/2021. E no caso de não interposição de recurso no prazo estipulado, e em decorrência ao descumprimento da decisão em processo administrativo com o não pagamento da multa, o mesmo seguirá o rito previsto no artigo 3º, §4º e §5º da Resolução SES nº 2488 de 19/10/2021, com o devido encaminhamento para o setor de inscrição em dívida ativa. O presente prazo passará a contar desta publicação.

Id: 2465525

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES DAS OSS

## AVISO

**NOTIFICA** à Organização Social de Saúde **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUIPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.812.333/0001-20, da aplicação, em primeira instância administrativa a sanção na espécie de multa no valor de R\$ 2.770,00 (dois mil, setecentos e setenta reais), no processo apuratório SEI-080001/024695/2020, acerca da Gestão, Operacionalização e Execução do Hospital Regional Médio Paraíba Dra. Zilda Arns Neumann. Ficando desde já ciente a Organização Social de Saúde (OSS), que é facultada a apresentação de recurso administrativo, conforme previsto no artigo 5º da Resolução SES nº 2.324/2021. E no caso de não interposição de recurso no prazo estipulado, e em decorrência ao descumprimento da decisão em processo administrativo com o não pagamento da multa, o mesmo seguirá o rito previsto no artigo 3º, §4º e §5º da Resolução SES nº 2488 de 19/10/2021, com o devido encaminhamento para o setor de inscrição em dívida ativa. O presente prazo passará a contar desta publicação.

Id: 2465526

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES DAS OSS

## AVISO

**NOTIFICA** a Organização Social de Saúde **PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.232.886/0140-36, da Decisão em segunda instância administrativa que manteve a aplicação da sanção na espécie de MULTA no valor R\$ 1.894,28 (mil e oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), pelo descumprimento ao Contrato de Gestão nº 018/2017 no processo apuratório SEI E-08/001/765/2019, acerca da Gestão, Operacionalização e Execução na Unidade de Saúde Hospital Estadual Getúlio Vargas. Ficando desde já ciente a Organização Social de Saúde (OSS), que em decorrência ao descumprimento da decisão do processo administrativo com o não pagamento da multa, o mesmo seguirá o rito previsto no artigo 3º, §4º e §5º da Resolução SES nº 2488 de 19/10/2021, com o devido encaminhamento para o setor de inscrição em dívida ativa. O presente prazo passará a contar desta publicação.

Id: 2465527

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES DAS OSS

## AVISO

**NOTIFICA** à Organização Social de Saúde **PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.232.886/0140-36, da APLICAÇÃO, em primeira instância administrativa a sanção na espécie de MULTA no valor de R\$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais), no processo apuratório nº SEI-E-08/001/766/2019, acerca da Gestão, Operacionalização e Execução do Hospital Estadual Getúlio Vargas. Ficando desde já ciente a Organização Social de Saúde (OSS), que é facultada a apresentação de recurso administrativo, conforme previsto no artigo 5º da